



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Nacional Renovador (PNR) referentes ao ano de 2007.

PARTIDO NACIONAL RENOVADOR - PNR

A Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2007 do **Partido Nacional Renovador**, doravante referido por PNR ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, efectuada pela EFCP.
 - (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados pela Firma ANA GOMES & CRISTINA DOUTOR – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (AG&CD), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Plano Oficial de Contabilidade (POC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de técnicas de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) noutros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido de diversos preceitos legais.

2. Quando recebemos a minuta do relatório sobre a aplicação de procedimentos de Auditoria emitida pela AG&CD, a ECFP solicitou ao PNR comentários sobre cada um dos pontos aí mencionados. O Partido não respondeu.
3. O relatório final emitido pela AG&CD, com data de 26 de Janeiro de 2009 (entregue na ECFP no dia 3 de Fevereiro de 2009), que incluímos em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui relatados.
4. O Relatório de Auditoria que a ECFP agora emite e envia à apreciação do **PNR**, para além de apresentar uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 – Secção B -, sintetiza - na Secção C - as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e pela AG&CD às contas da actividade do PNR em 2007. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais do trabalho da ECFP e na Secção E é apresentada uma Ênfase, no âmbito das Conclusões.
5. A ECFP solicita ao PNR que comente cada um dos Pontos cujas conclusões sinteticamente apresentamos nas Secções B e C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manteremos as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final que a ECFP vier a emitir.

6. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela AG&CD no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2007, salientamos, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- É impossível à ECFP confirmar a natureza das receitas do Partido (ver ponto 1 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar a origem das receitas do Partido (ver ponto 2 da Secção C);
- As receitas do Partido não foram depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito (ver ponto 3 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar que as despesas do Partido foram liquidadas através das contas bancárias (ver ponto 4 da Secção C);
- Existem despesas liquidadas através das contas bancárias do PNR e recebimentos evidenciados nas contas bancárias do Partido que não foram reflectidos nas Contas Anuais (ver ponto 5 da Secção C);
- Não foram preparados pelo Partido os pedidos de confirmação de saldos e de outras informações aos Bancos (ver ponto 6 da Secção C);
- Foram constatadas deficiências no processo de prestação de contas (ver ponto 7 da Secção C);
- Existe incerteza quanto à natureza, recuperação dos activos, exigibilidade dos passivos e regularização de saldos apresentados no Balanço do Partido em 31 de Dezembro de 2007 (ver ponto 8 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar que toda a actividade corrente do PNR se encontra integral e adequadamente reflectida nas Demonstrações Financeiras do Partido (ver ponto 9 da Secção C);
- O Défice do exercício encontra-se subavaliado pelo facto de não ter sido registada uma coima aplicada pelo Tribunal Constitucional (ver ponto 10 da Secção C);
- Existe incerteza quanto à integralidade das receitas e despesas apresentadas relativas ao Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez. O PNR não apresentou contas da Campanha para este Referendo (ver ponto 11 da Secção C); e
- As Contas da Campanha para as Eleições Intercalares Autárquicas de Lisboa de 15 de Julho de 2007 não foram integradas contabilisticamente nas contas anuais do Partido (ver ponto 12 da Secção C).

B Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2007 do PNR e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 5.646 euros e um total de capital próprio negativo de 29.734 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 2.965 euros), a Demonstração de Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2007 (que evidencia um total de proveitos de 8.353 euros e um total de custos de 11.318 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

Balanço em 31 de Dezembro de 2007

ACTIVO	31-12-2007	31-12-2006
Imobilizado		
Imobilizado Corpóreo	854	854
	<u>854</u>	<u>854</u>
Dívidas de Terceiros		
Outros Devedores	70	55
	<u>70</u>	<u>55</u>
Disponibilidades		
Dep. Bancários	4.259	6.510
Caixa	149	149
	<u>4.408</u>	<u>6.659</u>
Acréscimos e Diferimentos		
Custos Diferidos	314	314
	<u>314</u>	<u>314</u>
	<u>5.646</u>	<u>7.881</u>
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	31-12-2007	31-12-2006
Capital Próprio		
Resultados Transitados	-26.769	-30.876
Excedente / (Défice) do Exercício	-2.965	4.107
	<u>-29.734</u>	<u>-26.769</u>
Passivo		
Dívidas a Terceiros		
Estado e O E Públicos	3	3
Outros Credores	21.276	20.546
	<u>21.279</u>	<u>20.549</u>
Acréscimos e Diferimentos		
Acréscimos de Custos	14.101	14.101
	<u>14.101</u>	<u>14.101</u>
	<u>5.646</u>	<u>7.881</u>

Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de Dezembro de 2007

	2007	2006
Proveitos e Ganhos		
Proveitos Suplementares	8.353	10.981
	<u>8.353</u>	<u>10.981</u>
Custos e Perdas		
Fornecimentos e Serviços Externos	10.884	6.432
Impostos	7	26
Custos e Perdas Financeiras	205	397
Custos e Perdas Extraordinários	222	19
	<u>11.318</u>	<u>6.875</u>
Excedente/(Défice) do Exercício	<u>-2.965</u>	<u>4.106</u>

2. Os resultados apurados neste exercício podem decompor-se da seguinte forma:

	2007	2006
RESULTADO DA ACTIVIDADE CORRENTE	-2.626	4.106
RESULTADO DA ACTIVIDADE CAMPANHA – Referendo		
IVG	-339	-
	<u>-2.965</u>	<u>4.106</u>

Como se descreve no Ponto 11 da Secção C. e face ao exposto no Relatório n.º 14/2007 de 9 de Outubro da CNE, concluímos que o PNR participou no Referendo Nacional sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez, mas não apresentou as Contas respectivas.

Como se descreve no ponto 12 da Secção C, o PNR apresentou ao Tribunal Constitucional as Contas da Campanha para as Eleições Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa em 15 de Julho de 2007, as quais evidenciavam receitas e despesas no montante de 1.235,00 euros e 1.207,58 euros, respectivamente. As receitas incluem Contribuições do Partido, no montante de 850,00 euros e Produto de Actividades de Angariação de Fundos, no montante de 385,00 euros. O Partido não procedeu à integração das Contas da referida Campanha nas Contas Anuais de 2007. Adicionalmente, no decorrer do processo de auditoria foi verificado que foram registadas nas contas de 2007 despesas, no montante de 4.430,56 euros, relativamente às quais não foi possível aferir se são referentes a alguma Campanha.

- 3.** O Balanço do PNR reportado a 31 de Dezembro de 2007 apresenta Activos Totais Líquidos de 5.646 euros (7.881 euros em 31.12.2006). Destacam-se pela sua materialidade, o saldo da rubrica de Depósitos Bancários – 4.259 euros em 2007 e 6.510 euros em 2006 -. O Partido não preparou os pedidos de informação de saldos aos Bancos e não disponibilizou a totalidade dos extractos bancários (ver pontos 6 e 7 da Secção C).
- 4.** Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2007 apresentam um valor negativo de 29.734 euros (26.769 euros negativos em 2006).
A actividade futura do PNR poderá depender da sua capacidade para liquidar o passivo (35.380 euros), uma vez que o principal elemento do Activo é constituído por depósitos bancários no montante de, apenas, 4.259 euros, que é insuficiente para permitir a liquidação do passivo.
- 5.** O Passivo do PNR em 31 de Dezembro de 2007 era de 35.380 euros (34.650 euros em 2006). Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:
- A rubrica de Outros Credores apresenta um saldo de 21.276 euros (20.549 euros em 2006) e inclui o montante de 20.366 euros que transita de períodos anteriores ao exercício de 2004. Relativamente ao movimento ocorrido no exercício de 2007, no montante de 730 euros, não foi possível verificar a sua composição, pelo facto de os extractos contabilísticos não evidenciarem os movimentos efectuados de forma individualizada (ver ponto 8 da Secção C).
 - A rubrica de Acréscimos de Custos no valor de 14.101 euros respeita a coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, valor transitado do exercício de 2004 (ver ponto 8 da Secção C).
- 6.** Pela leitura das Contas, o resultado da Actividade Corrente do Partido em 2007 – défice de 2.965 euros (excedente de 4.106 euros em 2006) - é explicado, por:

	2007	2006
Proveitos e Ganhos		
Proveitos Suplementares	8.353	10.981
	<hr/>	<hr/>
	8.353	10.981

Custos e Perdas

Fornecimentos e Serviços Externos	10.545	6.432
Impostos	7	26
Custos e Perdas Financeiras	205	397
Custos e Perdas Extraordinários	222	19
	<u>10.979</u>	<u>6.875</u>
	<u>- 2.626</u>	<u>4.106</u>

Solicitamos que expliquem à ECFP a razão para a redução dos Proveitos Suplementares e para o aumento significativo dos Fornecimentos e Serviços Externos de 2006 para 2007 (cerca de 64 %).

No decurso da auditoria não foi possível confirmar a natureza das receitas próprias do Partido e a origem de algumas dessas receitas registadas na rubrica de proveitos suplementares (ver pontos 1 e 2 da Secção C).

C Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade Corrente do Partido**1. Impossibilidade de Confirmar a Natureza das Receitas do Partido**

As receitas do exercício de 2007 decorrentes da actividade corrente do PNR, no montante de 8.353 euros, encontram-se registadas na rubrica proveitos suplementares, sub conta "Quotas".

No decurso da auditoria não foi possível confirmar a natureza de todas as receitas próprias do Partido registadas na rubrica proveitos suplementares. Verificámos que nessa conta foi efectuado o registo de donativos (conforme se encontra evidenciado, manualmente, no talão de depósito e em algumas listas identificativas dos doadores, anexas aos talões de depósito).

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.7

- que:

"O saldo das receitas do exercício de 2007 encontra-se relevado na rubrica de proveitos suplementares. A análise que efectuamos aos recebimentos de tais montantes, permitiu constatar que os valores oscilam entre os 5,00 euros e os 150,00 euros. Pela documentação

disponível não nos foi possível verificar se as receitas se referem efectivamente a quotizações ou a outro tipo de receitas.

(...)

O PNR, não cumpriu o estabelecido no Artigo 12º da Lei 19/2003, por não evidenciar na contabilidade as diversas naturezas das receitas, utilizando uma conta genérica da Classe de Proveitos para o registo da totalidade dos seus proveitos.”

Solicitamos ao PNR que nos envie a decomposição (por natureza e doador) das receitas próprias registadas na rubrica proveitos suplementares (8.353 euros).

Salientamos que esta limitação já foi identificada no Parecer da ECFP sobre as Contas Anuais de 2006.

2. Impossibilidade de Confirmar a Origem das Receitas do Partido

No decurso da auditoria, não foi possível confirmar a origem das receitas próprias do Partido no montante de 970 euros registadas na rubrica proveitos suplementares.

De acordo com os n.º 2 e n.º 3 do artigo 3.º da Lei 19/2003 as receitas próprias dos Partidos políticos, quando em numerário, são obrigatoriamente tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da sua origem. Exceptuam-se os montantes de valor inferior a 25% do salário mínimo mensal nacional e desde que, no período de um ano, não ultrapassem 50 salários mínimos mensais nacionais.

Assim, considerando que o salário mínimo mensal nacional em 2007 era de 403 euros, não era obrigatória a identificação da origem das receitas de valor inferior a 100,75 euros. Contudo, como não é conhecida a natureza e a origem dessas receitas, não é possível aferir se o Partido deu cumprimento ao previsto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei 19/2003 e no n.º 1 do artigo 8.º da mesma Lei, segundo os quais os donativos de natureza pecuniária devem ser efectuados apenas por pessoas singulares e não podendo ser recebidos donativos anónimos.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.7 - que:

"Verificámos que os recebimentos são provenientes de pessoas singulares, à excepção das seguintes situações:

(...)

Apesar de alguns dos depósitos se referirem a cheques, cujo número se encontra evidenciado, não nos é possível concluir se os doadores são pessoas singulares ou pessoas colectivas.

Foi verificada uma transferência bancária proveniente de "Campanha da Indignação."

Solicitamos, tal como já referido no ponto anterior, o envio dos documentos em falta que permitam a identificação da origem dos fundos (doadores) como decorre da lei, na medida em que é proibido o anonimato.

Salientamos que esta limitação já foi identificada no Parecer da ECFP sobre as Contas Anuais de 2006.

3. Receitas do Partido Não Depositadas em Contas Bancárias Exclusivamente Destinadas a Esse Efeito

Foram identificados donativos, registados nas Contas Anuais de 2007 que não foram depositadas em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei 19/2003.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.7 - que:

" Não existe uma conta bancária específica para as receitas próprias contrariando o disposto no Artigo 3º e Artigo 7º, ambos da Lei 19/2003."

Face ao exposto, o PNR não cumpriu com os termos do n.º 2 do art.º 3.º e n.º2 do art.º 7.º, ambos da Lei 19/2003.

Solicitamos a eventual contestação.

Salientamos que esta limitação já foi identificada no Parecer da ECFP sobre as Contas Anuais de 2006.

4. Impossibilidade de Confirmar que as Despesas do Partido Foram Liquidadas Através das Contas Bancárias

No decurso da auditoria, não foi possível verificar que despesas registadas nas Contas do Partido, no montante total de 1.200,64 euros, foram liquidadas através das contas bancárias.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4.2 - que:

" (...) Contudo foi verificado o registo de algumas despesas na contabilidade, na rubrica de Bancos, cujo desconto bancário não foi verificado. As despesas nessa situação são as seguintes: (...)."

Solicitamos que nos seja evidenciado o desconto bancário das despesas identificadas pelos auditores.

Só na posse dessa informação estaremos em condições de verificar se o Partido cumpriu ou não com os termos do n.º 1 artigo 9.º da Lei 19/2003.

5. Despesas Liquidadas Através das Contas Bancárias do Partido e Recebimentos evidenciados nas Contas Bancárias do Partido não Reflectidos nas Contas Anuais

No decurso da auditoria, não foi possível verificar que as despesas pagas por contas bancárias do Partido, no montante total de 2.939,40 euros, tenham sido reflectidas nas Contas Anuais. Adicionalmente, também não foi possível verificar que as receitas evidenciadas nos extractos bancários do Partido, no montante total de 2.398,86 euros, tenham reflectidas nessas Contas. Pelo facto, as despesas e receitas apresentadas pelo Partido nas Contas Anuais de 2007 encontram-se subavaliadas naqueles montantes. Consequentemente, o resultado do exercício/prejuízo está subavaliado em cerca de 540 euros.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4.2 - que:

"Pela análise dos extractos bancários da CGD e BPI constatamos diversos montantes, a débito e a crédito (pagamentos e recebimentos), não registados na contabilidade. Esses montantes resumem-se como segue:(...)."

Solicitamos o envio dos documentos de suporte aos movimentos bancários relacionados com os pagamentos efectuados e com os recebimentos obtidos identificados pelos auditores.

6. Não Foram Preparados Pelo Partido os Pedidos de Confirmação de Saldos e de Outras Informações aos Bancos

Com vista à obtenção de confirmação externa (por parte das entidades bancárias) dos saldos e outras informações, a AG&CD, a pedido da ECFP, solicitou ao PNR a circularização (pedido de confirmação externa) dos saldos bancários.

Até à data da emissão do relatório da AG&CD, o PNR não preparou os pedidos de confirmação dos saldos dos Bancos.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4.2 - que:

"O PNR não preparou os pedidos de informação de saldo aos Bancos, pelo que não nos é possível verificar se existem outras disponibilidades, direitos ou obrigações que não estejam reflectidas nas contas."

Face ao exposto, solicitamos o envio aos Bancos dos pedidos de confirmação de saldos e outras informações referentes ao exercício de 2007, com pedido de resposta urgente.

Esta limitação não permite à ECFP verificar se todas as receitas e despesas e se todos os activos ou passivos (para além dos registados nas Contas) do Partido referentes ao exercício de 2007 foram registadas e que a totalidade dos extractos bancários de movimentos das contas e extractos das contas foram enviados ao Tribunal Constitucional, nos termos da alínea a) do n.º 7 do art.º 12.º da Lei 19/2003.

7. Deficiências no Processo de Prestação de Contas

No decurso da auditoria, foram identificadas algumas deficiências no processo de prestação de contas, nomeadamente:

- Não foram preparadas reconciliações bancárias para todos os Bancos em referência a 31 de Dezembro de 2007;
- Não foram disponibilizados os extractos bancários da Caixa Agrícola referentes ao exercício de 2007, do BES referente ao último trimestre do ano e do BPI para os meses de Fevereiro e Março de 2007;
- No exercício anterior encontravam-se evidenciadas na Contabilidade duas contas bancárias (no Santander Totta e no Montepio Geral), que não foram identificadas em 2007, não tendo sido obtida evidência do encerramento das mesmas;
- Não foi facultado à ECFP o contrato de arrendamento das instalações da Sede do Partido;
- Foram identificadas despesas no montante total de 1.427,80 euros, cujo suporte documental não é adequado;
- O Partido não comunicou à ECFP a lista de Acções de propaganda política realizadas em 2009, bem como a Lista dos Meios nelas utilizados;
- O Partido não apresentou à ECFP o Mapa de Acções de Angariação de Fundos e a Lista de Donativos;
- O Partido não apresentou uma declaração a clarificar que não é proprietário de bens sujeitos a registo e que, por isso, não está obrigado a apresentar na prestação de contas o inventário anual do património do Partido, quanto a bens imóveis sujeitos a registo, exigido nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4.2 - que:

"Para a Caixa Agrícola, para o BPI (meses de Fevereiro e Março) e BES (meses de Outubro a Dezembro) não foram disponibilizados os extractos bancários o que contraria a alínea a) do nº 7 do artº 12º da Lei 19/2003.

No exercício anterior existiam mais duas contas bancárias na Contabilidade, Santander Totta e Montepio Geral. Estas contas não se encontram evidenciadas na Contabilidade. Adicionalmente, não foi obtida evidência do encerramento das mesmas.

Não foram preparadas reconciliações bancárias para todos os Bancos em referência a 31 de Dezembro de 2007. Esta situação contraria o nº 1 do artº 12º da Lei 19/2003.

As situações descritas não nos permitem concluir sobre se todas as receitas e despesas, realizada no ano de 2007, foram registadas na Contabilidade.”

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.6.1 - que:

“Adicionalmente, foram verificadas outras situações:

- *o registo de uma factura (Factura nº 270026 de 18/01/2007 da Elo, S.A.) no valor de 326,70 euros, em nome do Presidente do Partido;*
- *o registo de uma despesa sem documento suporte adequado (registo efectuado com base no Aviso de Pagamento da Factura 700371 de 18/01/2007 da Litho Formas Portuguesa, no valor de 496,10 euros);*
- *O registo de uma despesa, relacionada com Tempo de Antena, no montante de 605,00 euros, cujo documento suporte ao registo contabilístico foi a cópia do cheque.*

As situações detectadas para além de não darem cumprimento ao artº 35º do CIVA, contrariam o nº1 do artº 12º da Lei 19/2003.”

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.6.1 - que:

*“Verificamos que, no exercício foram registadas 13 rendas de 313,96 euros cada. Desta forma, os custos do exercício estão sobreavaliados nesse montante. Adicionalmente, não verificámos o contrato de arrendamento pelo facto de não se encontrar incluído nos documentos disponibilizados pelo **PNR.**”*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.1 - que:

“ O Partido não comunicou à ECFP a lista de Acções de propaganda política, bem como os Meios nelas utilizados, não cumprindo o estipulado pelos nºs 2 e 5 do Artigo 16º da LO 2/2005.”

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.2 - que:

"O PNR não procedeu à entrega da declaração do inventário anual do património de bens sujeitos a registo, o que contraria o nº 3 da alínea a) do Artigo 12º da Lei 19/2003. Pelo conteúdo que se pode observar na rubrica de imobilizado, entendemos que esta situação não é materialmente relevante"

Face ao exposto, solicitamos o envio dos documentos em falta.

8. Incerteza Quanto à Natureza, Recuperação dos Activos, Exigibilidade dos Passivos e Regularização de Saldos Registados no Balanço do Partido em 31 de Dezembro de 2007

A análise efectuada pela ECFP às Contas Anuais de 2007 do PNR, permitiu identificar diversas contas com saldos de natureza devedora e credora reflectidos no Balanço, nas rubricas de Caixa, Outros Credores e Acréscimos de Custos sobre as quais existe uma incerteza quanto à sua origem, natureza, recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior. Estão neste caso os saldos seguintes:

ACTIVO	2007	2006
Disponibilidades Caixa	149	149

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	2007	2006
Dívidas a Terceiros Outros Credores	21.276	20.546
Acréscimos e Diferimentos Acréscimos de Custos	14.101	14.101

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4.2 - que:

"O saldo de caixa em 31 de Dezembro de 2007 totaliza 148,96 euros. Não foram efectuados quaisquer movimentos nesta rubrica durante o exercício de 2007."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4.4 - que:

"A rubrica de dívidas a terceiros – curto prazo apresenta um saldo de 21.276,02 euros. O saldo apresentou a seguinte evolução:

(...)

Para o movimento ocorrido em 2007, não foi possível verificar a sua composição nem a que é que respeita, uma vez que os extractos de conta, para esta rubrica, não evidenciam os movimentos ocorridos de forma individualizada.

Até à data da emissão do presente relatório, não nos foi disponibilizada qualquer informação em relação à natureza/origem desses saldos ou perspectiva de sua regularização."

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4.5 - que:

"O saldo apresentado na rubrica de acréscimos e diferimentos – passivo, no valor de 14.100,52 euros respeita a multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional e é composto pelos montantes de 10.090,18 euros (Processo n.º 7/CPP) e de 4.010,34 euros (Processo n.º 9/CPP - contas dos partidos políticos relativas ao exercício de 2001) transitados do ano anterior."

Face ao exposto, solicitamos ao Partido que nos forneça informação adicional sobre as contas descritas e sua decomposição, por forma a que nos esclareça sobre a sua natureza, origem, titulares dos débitos e créditos e respectivos valores, valor realizável e exigibilidade, para que possamos apurar se os montantes registados no Balanço à data de 31 de Dezembro de 2007 são cobráveis e/ou exigíveis e se foram regularizados, recebidos ou pagos nos exercícios de 2008 e 2009.

9. Impossibilidade de Confirmar que toda a Actividade Corrente do Partido se Encontra Integral e Adequadamente Reflectida nas Demonstrações Financeiras do Partido

No decurso da auditoria, foram identificadas diversas situações, nomeadamente a impossibilidade de confirmação do registo de algumas despesas relacionadas com Acções do Partido identificadas pela ECFP, cuja falta de informação nos impossibilita de concluir se toda a actividade corrente

do Partido se encontra integral e adequadamente reflectida nas Demonstrações Financeiras do Partido referentes ao exercício de 2007.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.6.1 - que:

"Verificamos também, que todas as Acções identificadas pela ECFP foram identificadas pelo Partido, estando as despesas associadas aos meios utilizados registadas nas contas, com excepção das seguintes:

- *Colóquio em Sortelha, Guarda, em 3/03/2007;*
- *Convívio em Palmela, em 10/03/2007;*
- *Convívio em Leiria, em 17/03/2007;*
- *Outdoor 8x3 "Liberdade Imediata" – Marquês de Pombal, Lisboa em Outubro de 2007;*
- *Tempo de Antena em 27/12/2007."*

Solicitamos que nos seja enviada informação adicional sobre essas acções e sobre o registo dos respectivos meios nas Contas do Partido.

10. Défice do Exercício Subavaliado - Não Registo de Coimas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional

O PNR não registou nas Contas Anuais de 2007, o montante referente à coima aplicada ao Partido pelo Tribunal Constitucional, referente à prestação de contas do exercício de 2004 que, de acordo com o Acórdão n.º 236/08, de 22 de Abril, ascende a 5.484 euros. Dessa forma, o défice apresentado pelo Partido encontra-se subavaliado nesse montante.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.4.5 - que:

"De acordo com o Acórdão 236/08 de 22 de Abril, emanado pelo Tribunal Constitucional, o Partido tem a pagar uma multa de 5.484,00 euros relativamente às contas de 2004, a qual não se encontra reflectida na Contabilidade. Adicionalmente, não nos é possível concluir pela existência de outras multas ou penalidades a pagar que, eventualmente, devessem ser relevadas contabilisticamente e não o foram."

A situação decorre do facto de o Partido apenas registar como custo as coimas que lhe são aplicadas pelo Tribunal Constitucional na data em que estas lhe são notificadas. Assim, poderão vir a existir outras coimas relativas aos exercícios e aos actos eleitorais de 2005, 2006 e 2007, eventualmente ainda não apuradas e, conseqüentemente, não notificadas, por reconhecer nas demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido.

Solicitamos a eventual contestação.

11. Incerteza Quanto à Integralidade das Receitas e Despesas Apresentadas Relativas ao Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez. O PNR Não Apresentou Contas da Campanha para o Referendo Sobre a IVA

A Comissão Nacional de Eleições (doravante CNE) procedeu à apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas da Campanha relativa ao Referendo sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez. Na sequência dessa apreciação, a CNE produziu o Relatório n.º 14/2007 de 9 de Outubro, no qual refere que o PNR não prestou contas sobre a referida Campanha.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.6.1 e 3.7 – que:

"Constatamos que foi registada uma despesa, no valor de 338,80 euros (Factura nº 07.00827 de 7/02/2007 da Litho Formas Portuguesa) referente a 10.000 folhetos "Campanha Aborto". De acordo com o Relatório nº 14/2007, de 9 de Outubro da Comissão Nacional de Eleições, no Anexo "Mapa de Receitas e Despesas" não identificamos na lista dos Partidos Políticos e grupos de cidadãos eleitores a participação do PNR na Campanha para o Referendo Nacional de 11 de Fevereiro de 2007. Nas contas apresentadas pelo Partido não foi encontrada evidência de outras despesas ou receitas que pudessem estar relacionadas com o Referendo Nacional. Desta forma, não nos é possível concluir se as receitas e despesas apresentadas respeitam apenas à actividade corrente do Partido ou se relacionam também com o Referendo Nacional de 11 de Fevereiro de 2007.

(...)

Dado ter sido verificado uma despesa relacionada com o referendo Nacional de 11 de Fevereiro de 2006 (...), não nos é possível concluir se existem receitas relacionadas com o Referendo Nacional.”

Face ao exposto no Relatório n.º 14/2007 de 9 de Outubro da CNE, concluímos que o PNR participou no Referendo Nacional sobre a Interrupção Voluntária da Gravidez, mas não apresentou as Contas respectivas, muito embora, através do relatório de auditoria emitido pela AG&CD, tenhamos verificado que foram registadas despesas com esse Referendo, no montante de 338,80 euros.

Dado que as Contas relativas ao Referendo Nacional não foram sujeitas a auditoria, não nos é possível concluir sobre a integralidade das despesas registadas e sobre a eventual existência de receitas que a existirem, não foram registadas nas Contas de 2007.

Solicitamos a eventual contestação.

12. Contas da Campanha para as Eleições Intercalares Autárquicas de Lisboa de 15 de Julho de 2007 não Integradas Contabilisticamente nas Contas Anuais do Partido

O PNR apresentou ao Tribunal Constitucional as Contas da Campanha para as Eleições Intercalares para a Câmara Municipal de Lisboa em 15 de Julho de 2007, as quais evidenciavam receitas e despesas no montante de 1.235,00 euros e 1.207,58 euros, respectivamente. As receitas incluem Contribuições do Partido, no montante de 850,00 euros e Produto de Actividades de Angariação de Fundos, no montante de 385,00 euros. O Partido não procedeu à integração das Contas da referida Campanha nas Contas Anuais de 2007. Adicionalmente, no decorrer do processo de auditoria foi verificado que foram registadas nas contas de 2007 despesas, no montante de 4.430,56 euros, relativamente às quais não foi possível aferir se são referentes a alguma Campanha Eleitoral.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2007 emitido pela AG&CD refere -§ 3.6.1- que:

"- a sub-rubrica de publicidade e propaganda, no valor de 4.430,56 euros, é referente a diverso material de campanha (tempos de antena, folhetos, autocolantes, produção de imagem e montagem de um painel 8x3 no Marquês de Pombal, aluguer de painel e custos de impressão digital de 1 painel 8x3). Relativamente ao aluguer do painel, não se encontra evidenciado o período do aluguer pelo que não nos é possível aferir sobre a razoabilidade do respectivo custo. Desconhecemos se estas despesas estão relacionadas com alguma Campanha."

Face ao exposto conclui-se que as despesas e receitas apresentadas pelo PNR referentes a 2007 estão subavaliadas em 1.207,58 euros e 385,00 euros, respectivamente.

Adicionalmente, a ECFP solicita esclarecimentos sobre o valor das despesas reflectidas nas Contas Anuais do Partido, no montante de 4.430,56 euros.

D Conclusões

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, consideramos que, excepto quanto ao efeito das situações referidas nos parágrafos n.ºs 5, 10 e 12 da Secção C, dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito dos parágrafos n.ºs 1, 2, 4, 6 e 8 a 11 da Secção C e a outras situações de incumprimento referidas nos parágrafos n.ºs 3 e 7, nada mais chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afectar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador** com referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2007.

Esta conclusão será alterada no Parecer final que a ECFP emitirá, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

E Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para a situação seguinte:

Os capitais próprios do PNR apresentam um valor negativo de 29.734 euros.

A ECFP pensa que a continuação de uma actividade sã do Partido, de um ponto de vista financeiro, depende da capacidade do PNR liquidar os seus passivos, designadamente para com os fornecedores.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2009

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos